

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Torna obrigatório o serviço gratuito de acondicionamento de produtos nos estabelecimentos varejistas de autoserviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas de autoserviço com mais de dez empregados ficam obrigados a acondicionar gratuitamente em embalagens apropriadas os produtos adquiridos por consumidor.

§1º A quantidade de funcionários responsáveis por acondicionar os produtos será igual à quantidade de caixas existentes no estabelecimento.

§2º Os funcionários referidos no parágrafo anterior deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, de modo a serem facilmente percebidos pelo consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a afixar, em local próximo aos caixas, cartazes que informem o consumidor da obrigação contida nesta lei. Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa destina-se a melhorar a qualidade do serviço prestado ao consumidor pelos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos de autoserviço.

Em nome da economia de recursos, apesar dos grandes lucros sempre demonstrados pelo setor, estabelecimentos desse tipo costumam dispor de poucos funcionários para atendimento ao consumidor, o que é natural por adotarem o sistema de autoserviço.

Entretanto, nota-se em muitos deles a insuficiência ou mesmo a completa ausência de funcionários encarregados de embalar os produtos adquiridos pelo consumidor. A falta desse tipo de funcionário faz com que o



cliente perca muito tempo ao passar pelo caixa, pois é obrigado a retirar os produtos do carrinho de compras e colocá-los sobre o caixa para que possam ser registrados e, após registrados, é obrigado a acondicioná-los em sacolas que permitam seu transporte.

Como agravante, nos dias e horários de maior movimento, devido à lentidão desse processo, formam-se filas gigantescas junto aos caixas, causando estresse e desperdício de tempo ao consumidor. Além disso, quando a pessoa responsável pelo caixa vê a fila aumentar e os clientes cada vez mais estressados, geralmente os ajuda a embalar suas compras, executando um serviço extra, para o qual não foi contratada.

Estamos convictos de que a transformação desta proposição em lei trará economia de tempo, redução do estresse e melhoria do serviço aos consumidores, além de melhorar a imagem dos estabelecimentos junto aos consumidores e criar novos postos de trabalho formal, o que é extremamente importante para o nosso país.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**  
**Podemos/SP**

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR\_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 6 1 2 8 9 7 7 3 0 0 \*